



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.733, DE 20 DE MAIO DE 2002.

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 3.542/00, que fixa os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei 3.542/00 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de R\$ 5.855,88 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), face ao reajuste concedido aos servidores municipais e de conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº 3.542/00.” (NR)

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de maio de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

LEI DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL